

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 1, DE 2007**

Propõe à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizar fiscalização dos projetos, das atividades e nas entidades responsáveis pela execução dos projetos e das atividades de logística, transporte e energia, contemplados no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), quanto à observância das normas ambientais e dos princípios de desenvolvimento econômico sustentável.

**Autor:** Deputado Antonio Carlos Mendes Thame  
**Relator:** Deputado Ricardo Trípoli

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise, a Proposta de Fiscalização e Controle nº 1, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que sugere seja realizado ato de fiscalização e controle dos atos do Governo Federal e de entidades a este vinculadas, com recurso à colaboração do Tribunal de Contas da União, quanto a projetos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), no tocante à observância e ao respeito das normas ambientais e dos princípios do desenvolvimento econômico sustentável.

Em especial, devem ser fiscalizados os projetos:

1 - de pavimentação Guarantã do Norte (MT), Rurópolis (PA), Santarém (PA), incluindo acesso a Miritituba (BR-230, PA);

2 – da Ferrovia Nova Transnordestina, construção do trecho da Ferronorte (Alto Araguaia, Rondonópolis, MT);

3 – das usinas no Rio Madeira (Santo Antonio e Jirau), Usina HE Belo Monte, no Rio Xingu, interligação das Usinas do Rio Madeira à Araraquara (SP), Usina HE Foz do Chapecó, no Rio Uruguai, Usina HE Mauá, no Rio Tibagi, Usina HE Dardanelos, no Rio Aripuanã, Usina HE Serra do Facão, no Rio São Marcos, Usina HE de Estreito, entre Tocantins e Maranhão;

4 - da proposta de integração da BR-230 com a hidrovia do Amazonas e do Tocantins, a integração da BR-163 com a Hidrovia do Amazonas, a integração da BR-319 com a Hidrovia do Amazonas, através de Manaus;

5 - da integração da Ferrovia Norte-Sul com Carajás, e a Hidrovia do Tocantins através da Eclusa de Tucuruí.

Na Justificação, o autor diz que, diante da afirmação constante de autoridades do Poder Executivo de que a legislação ambiental é entrave para o crescimento econômico do País, o Poder Legislativo tem a obrigação de adotar postura altaneira e decidida na fiscalização dos projetos do PAC, quanto à observância dos critérios ambientais e dos princípios do desenvolvimento sustentável ou, de outra forma, teremos de transferir nossa responsabilidade para a imprensa e para os jornalistas, pois têm sido eles, na atualidade, os mais diligentes, vigilantes e críticos das ações governamentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

### **Da Legalidade do Pedido**

A proposição em análise é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O artigo 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do

Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente o artigo 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

Ademais a fiscalização e controle pretendidos pela proposição encontram-se amparados pelo artigo 70 da Constituição Federal.

Dessa forma, a apuração dos atos do Governo Federal e de entidades a este vinculadas, quanto a projetos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), no tocante à observância e ao respeito das normas ambientais e dos princípios do desenvolvimento econômico sustentável, consiste, indiscutivelmente, em ato legítimo da Câmara dos Deputados e de suas Comissões, razão pela qual parece-nos clara a legalidade da proposta.

### **Da Competência desta Comissão**

Nos termos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XIII e do parágrafo único do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de fiscalização da presente PFC é, sem dúvida, matéria de competência desta Comissão.

### **Da Conveniência e Oportunidade**

O Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) selecionou uma série de projetos e de obras que têm por objetivo impulsionar a economia, gerar empregos e elevar os índices de crescimento do PIB, ao longo dos próximos quatro anos.

O nobre Deputado Antonio Carlos Thame, com razão, preocupa-se com a possibilidade de que cuidados ambientais não sejam rigorosamente cumpridos pelas tantas obras previstas e em andamento, uma vez que, anteriormente à publicação das medidas definidas no PAC, falava-se já abertamente no entrave que a legislação ambiental estaria representando para o crescimento do País.

Apesar de não se ter cometido o desatino de propor alterações no atual modelo legal de proteção ambiental brasileiro, não se teve, por outro lado, a coragem de afirmar que o desenvolvimento nacional não é contraditório com a preservação ambiental, como atitude consciente, sadia e respeitosa do destino de todos os que hoje aqui vivem, tanto quanto o das

futuras gerações, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil, diz o ilustre autor desta Proposta.

Essa postura do Governo, identificada pelo autor da proposição, por si justifica o receio de que as normas de fiscalização e cuidados com o ambiente possam vir a ser desprezados, no afã de que rapidamente se realizem as intenções que inspiram o Programa.

Atualmente, a pressão sobre o órgão ambiental federal para a "liberação" das licenças das grandes obras, principalmente na Amazônia, torna ainda mais justificadas as preocupações levantadas pelo autor. Temos, de fato, observado, no Parlamento, a truculência com que tem sido tratado qualquer senão que se contraponha ao ritmo demasiado célere dos procedimentos para a implementação das obras pretendidas no PAC.

Temos o dever de zelar pelas garantias constitucionais que tem a população brasileira, quanto à sanidade do meio ambiente, garantias estas anteriores ao mero crescimento do PIB, que, como a história está a nos mostrar, muitas das vezes não reflete ganhos sociais que o legitimem.

Justifica-se, pois, a averiguação pretendida, razão pela qual opinamos pelo mérito da Proposta de Fiscalização e Controle em análise.

## Conclusão

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuna a iniciativa do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame e encaminhamos nosso voto pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 01, de 2007, nos termos do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação que se segue.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**Deputado Ricardo Trípoli  
Relator**